

ARTIGO

Carta das mulheres à constituinte: uma análise sobre as leis de violência contra as mulheres a partir das críticas ao direito

Monique Rodrigues Lopes¹ / Rafael dos Reis Aguiar²

Como citar este artigo: LOPES, Monique Rodrigues; AGUIAR, Rafael dos Reis. Carta das mulheres à constituinte: uma análise sobre as leis de violência contra as mulheres a partir das críticas ao direito. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 5, n. 1, e20681. ISSN: 2525-8036.

Resumo: O presente trabalho faz uma análise de como se deu a organização do movimento de mulheres e feministas para a elaboração da chamada Carta das Mulheres à Constituinte. À luz da Teoria feminista do Direito investiga como esse documento impactou para que muitos dos direitos que temos hoje garantidos às mulheres pudessem ser concretizados. Nesse sentido utiliza-se a referida carta como fonte de análise da pesquisa e seu consequente desdobramento para efetivação de alguns desses direitos até serem garantidos. Passando, portanto, pela organização dos movimentos feministas, pela promulgação da Constituição Cidadã de 1988 e também por leis específicas sancionadas mais tarde. Delineia-se como ponto fulcral da pesquisa ainda a questão da violência contra mulher no Brasil. Para isso também se faz um percurso histórico para demonstrar que até chegarmos em leis específicas como a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha e a Lei 13.104/2015, Lei do Feminicídio levamos mais de três décadas de lutas que perpassaram por períodos ditatoriais e democráticos.

Palavras-chave: feminismos; direitos das mulheres; movimentos sociais; mulheres e a Constituinte; violência de gênero.

Recebido em 15.05.2020

Aprovado em 10.07.2020

Publicado em 16.07.2020

¹Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais-PPGSD/UFF, Bacharel em Direito- UNESA/ RJ e Licenciada em História- UFV/ MG.

²Doutorando em "Direito, Estado e Constituição" pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito "Novos Direitos, Novos Sujeitos" da Universidade Federal de Ouro Preto, com bolsa pela CAPES e UFOP (2020). Especialista em Direito Público (PUC Minas/2019). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (2017).

1 INTRODUÇÃO

O problema da pesquisa e sua relevância estão calcados na questão de a sociedade brasileira estar estruturada de forma piramidal, marcada fortemente por desigualdades. Para refletir sobre essa questão, devemos levar em consideração suas multidimensões, tais como: gênero, sexualidades, raça/etnia, classe social, geração, dentre outras. Compreendemos estas dimensões enquanto fenômenos que estruturam relações sociais e apresentam suas peculiaridades. No mundo e, especificamente, no Brasil as mulheres vivenciam uma desvantagem sistemática em relação aos homens na maioria os indicadores sociais e econômicos.

Nesse sentido, o problema se delinea a partir elaboração da chamada “Carta das Mulheres à Constituinte” e como esse documento impactou para que muitos dos direitos que temos hoje garantidos às mulheres pudessem ser concretizados, principalmente no que tange o tema da violência contra as mulheres. Dessa maneira utiliza-se a referida carta como fonte de análise da pesquisa e seu conseqüente desdobramento para efetivação de alguns desses direitos até serem garantidos. Passando, portanto, pela organização dos movimentos feministas, pela promulgação da Constituição Cidadã de 1988 e também por leis específicas de proteção aos direitos das mulheres sancionadas mais tarde.

Refletir sobre a categoria gênero é extremamente importante para a discussão da igualdade no contexto da sociedade como um todo. A atuação dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil tem sido de grande importância na consolidação e garantia dos direitos das mulheres e na luta pela equidade de gênero. Nas últimas décadas, a atuação desses movimentos foi fundamental para a formulação, implantação e implementação de políticas públicas de gênero no país, nos diferentes níveis de governo (municipal, estadual e federal) e nos vários campos das políticas, dentre as quais: a assistência, a saúde, a educação e a violência.

Assim, o trabalho busca identificar como esses movimentos se articularam, isolada e conjuntamente, para vocalizar as pautas das mulheres, pautas comuns e específicas (se pensarmos nas especificidades das transversalidades e interseccionalidades, como mulheres brancas, mulheres negras, mulheres camponesas, mulheres transexuais, travestis e etc.), no espaço público e como a institucionalidade tem lidado com essas questões.

Pretendemos apresentar a reflexão de algumas autoras feministas e autores que questionam a lógica imposta pelo Estado e o Direito como coerção social, bem como que

reflitam sobre o sistema jurídico ser um instrumento que reforce a dominação masculina³ e analisem quais as repercussões das práticas e construções sociais, a partir disso. Analisando epistemologicamente a palavra Direito, proveniente do latim *directum*, cujo significado remete a retidão, adequação, certo, correto, um conjunto de normas imposto pelo Estado. Justamente com relação a essa interação com o Estado, o feminismo e as políticas públicas há ainda uma problemática, que é a questão da autonomia. Essas questões mais abordadas pelo feminismo marxista, feminismo decolonial e pelo feminismo radical são muito importantes para questionar os pilares do próprio Estado.

Nesse sentido, o feminismo como sujeito político, se movimenta na crítica aos elementos fundantes da ordem patriarcal capitalista, ou seja, numa crítica também as suas estruturas fundantes, seja o Estado, a família e a Igreja (CISNE, GURGE, 2008). Desta forma, a transformação se dá por uma via muito mais profunda com mudanças estruturais. Que enfrenta dificuldades como manter suas pautas de autonomia diante da própria estrutura do Estado historicamente construído pela égide do patriarcado e assim por essa natureza contraditória essas políticas teriam uma natureza transitória e paliativa.⁴

Do ponto de vista jurídico que nunca está dissociado do histórico, até chegarmos ao artigo 5º da Carta Constitucional brasileira onde fica estabelecido a igualdade entre mulheres e homens perante a lei, percorremos um longo caminho. Tendo o quadro de dominação e desejo de emancipação, lançamos mão de análise de documentos, teorias sociais e fatos históricos para discutir essa dinâmica. A questão posta é pensada a partir de argumentos coletados por autoras e autores que mobilizam conceitos da sociedade do discurso, da sociologia das vivências e do feminismo

Os incentivos institucionais são extremamente importantes, justamente para funcionarem como motor auxiliar na máquina de luta por direitos. O feminismo busca a construção de uma ética pessoal e interpessoal; noutros termos, o que se busca é o fundamento de uma ética que reflita no modo que alguém se relaciona consigo mesmo e com os demais, bem como com as instituições que normatizam e distribuem o discurso hegemônico. Essa relação repercutirá na “orientação moral” e, conseqüentemente, na “concepção de direitos” que conformam o tecido social (TOURAINÉ, 2011, p. 73).

³ As lutas feministas tiveram expressões desiguais, mas todos com o objetivo de tencionar e questionar a ordem constituída. A categoria “mulher” utilizada pelo feminismo foi construída em meio às relações marcadas pelo patriarcado e pela dominação masculina (MIGUEL; BIROLI, 2014). Para reforçar a ideia de que a sociedade é baseada em um sistema de desigualdade e opressão sexual, o conceito de patriarcado é utilizado pelo feminismo, por meio do qual é possível descrever um sistema de dominação e exploração das mulheres (SAFFIOTI, 1992).

⁴ Para um maior aprofundamento da acerca da relação entre Estado e direitos das mulheres e atuação de movimentos feministas no Brasil, consultar dissertação de mestrado da autora. Disponível em: ??

Sobre o enquadramento político e institucional do problema de pesquisa, partimos da análise dentro de um sistema que considera o Estado Democrático de Direito como moldura. Sobre a forma de conquistas desses direitos, Touraine pondera que “a ideia de sujeito implica a ideia de direitos, a ideia de direitos implica a democracia definida como governo da lei a serviço dos direitos que são firmados e definidos pelos atores e pelos movimentos sociais que falam em nome dos sujeitos(...)”(TOURAINÉ, 2011, p. 29). Isto é, “sempre concluímos que democracia e revolução são opostas. A democracia não existe a não ser quando os direitos dos indivíduos e dos atores podem ser defendidos dentro de um quadro institucional, isto é, pela lei. Mas o ser de direito não é um produto da democracia, ele é sua condição” (TOURAINÉ, 2011, p. 30). Então, a democracia parece ser condição institucional importante para essa luta. A amarração entre Democracia e Direito é novamente trazida à tensão (TOURAINÉ, 2011, p. 73).

Nesse enquadramento teórico, tentamos deixar assentado que pretendemos analisar o discurso produzido na sociedade e nas instituições e como as mulheres têm se articulado ou podem se articular para serem ouvidas e modificarem o que tem sido produzido em termos de cultura social e práticas institucionais. Nesse sentido o marco teórico se delinea a partir de estudos que enfatizam especialmente a relação entre os movimentos feministas e o Estado.

Assim, antes de se chegar no objeto de estudo em questão, “A carta das mulheres à constituinte”, faz-se necessária uma análise prévia num sentido macro que perpassa pela formação dos movimentos de mulheres no Brasil, bem como seu impacto para a produção de direitos e garantias para as mesmas. Dessa maneira o artigo se divide em duas partes, a primeira ressaltando a importância do feminismo enquanto movimento social, enquanto teoria de pensamento e mudança articuladora necessária, bem como um breve panorama histórico de conquistas de direitos. E uma segunda parte, versando sobre a carta das mulheres à constituinte, mais especificamente sobre o tema da violência contra as mulheres abordadas dentro dos temas específicos da mesma, em sua última parte.

2 O FEMINISMO E IMPACTO DOS MOVIMENTOS MULHERES NA PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 BASES TEÓRICAS DA ANÁLISE PROPOSTA

A inquietação com uma ordem social que se preocupe em desenvolver e garantir uma qualidade de vida melhor para mulheres e que não reforce ou crie injustiças contra elas fez com que muitas autoras, como Saffiotte (2004), Marlise Matos (2010), Alvarez (2000) entre

outras se debruçassem sobre o tema da implicação da teoria feminista como os problemas enfrentados pelas mulheres tanto no âmbito público como no privado.

A incorporação das temáticas dos movimentos feministas nas instâncias governamentais conforme Alvarez (2000) ressalta a necessidade de “inventar novas formas de fazer política” para promover mudanças que visam garantir a igualdade de oportunidades para as mulheres. Nesse sentido as atuações desses movimentos mostram uma configuração particular das relações entre Estado e sociedade civil. O foco da discussão recai sobre as articulações dos movimentos feministas com o Estado para a incorporação das suas temáticas. É interessante ver como gênero, sexualidades, dentre outros marcadores sociais que complexificam as análises das relações de poder são reiteradamente relegados aos vácuos da não prioridade, como se não fossem tais determinantes que condicionassem as opressões sistemáticas que buscamos lidar. Nessa toada, afirma Olsen:

Toda vez que mulheres ou minorias sexuais demandaram igualdade e tentaram trazer aos debates questões de diversidade sexual e de gênero, nos disseram para esperar, que alguma outra questão era mais importante. Nos disseram que questões de diversidade sexual e de gênero dividem os movimentos; em vez de avançar egoisticamente nos nossos pequenos interesses individuais, nós deveríamos olhar para o quadro geral e nos unir aos outros para atingir nossos interesses comuns de justiça social. [...] Foi isso que disseram, mas nós estamos cansados de esperar e de que nos digam 15 que nossas questões são periféricas. Elas importam para nós e afetam nossas vidas. Ademais, esses críticos, que querem que esperemos, geralmente ignoram os efeitos corrosivos que o sexismo e a homofobia têm na maioria das lutas por justiça social (OLSEN, 2017, p. 149)

Nesse sentido, ainda que se utilize autoras e autores clássicos Feministas, da análise do discurso, pós estruturalistas, a até mesmo marxistas (SIC) propomos um caminhar que busque analisar como as diversas questões levantadas foram construídas na Latino América como um todo, especificamente no Brasil. Dando assim prioridade a uma teoria feminista que articule o debate a respeito da reformulação do Estado contemporâneo numa discussão acerca do “feminismo Estatal” (MATOS, 2010, p. 8) que se articule entre Estado e Movimentos feministas principalmente nesse período de terceira e quarta onda⁵.

⁵ Vale ressaltar a existência de críticas em relação ao termo e ideia de “onda”. Para algumas vertentes do feminismo o termo pode gerar uma percepção linear das lutas feministas no tempo e no espaço, uma lógica “etapista” ou mesmo evolucionária, como se as demandas fossem progredindo e sendo resolvidas à medida que se passa de uma onda para outra. Ou que essa classificação é baseada num feminismo branco hegemônico nomeadamente dos países nortistas e assim não contemplam outras lutas caras por exemplo ao feminismo decolonial. Nesse sentido tais termos necessitam ser ponderados, tendo em vista que há alguns temas permanentes e atuais que atravessam o movimento feminista desde suas origens, tal como a violência contra a mulher ou a sub-representação da mulher nos espaços de poder, por exemplo, questões não equacionadas ainda nos dias hoje. Dessa maneira o uso do termo “dimensões” vem sendo mais utilizado.

As lutas das mulheres para se constituírem como sujeitos históricos datam de muitos séculos, mas foi com o feminismo que elas ganharam uma visibilidade pública de um coletivo. Assim no mundo ocidental tem sido classificado em três grandes ondas ou fases. Na qual a primeira (séc. XVIII, XIX e início do XX) corresponde à luta pelo reconhecimento legal da igualdade de direitos, frisa-se voto, trabalho, entre outros. A segunda, correspondente aos anos 1960 e 1980, quando a preocupação foi direcionada aos costumes, a sexualidade, a violência contra as mulheres.

A terceira onda que começou nos anos finais da década de 1980 na qual ênfase foi dada a libertação da sexualidade e o papel das mulheres enquanto sujeitos de transformações culturais e seu reconhecimento foi mais consolidado (GOHN, 2011, p. 138).

Atualmente temos em curso a quarta onda, que a partir dos anos 2000, como afirma Marlise Matos (2014, p. 12) organizou um novo formato podendo ser analisado como um “movimento multimodal de mulheres ou que parte de diferentes ‘comunidades de políticas de gênero’”. Heloísa Buarque de Holanda (2018, p. 30) no seu recente livro “Explosão Feminista” analisa que principalmente por volta de 2015 vem acontecendo uma última tomada na luta das mulheres que além de marchas e protestos conta hoje com apoio fundamental e categórico das redes que possui um papel estratégico e central nas marchas feministas por ser hoje o principal fator de mobilização política e popularização da militância.

Visto como movimento social, o feminismo carrega muitas experiências de auto-organização das mulheres, que se são feitas de muitas formas como fóruns, ONGs, sindicatos, centro de pesquisas, coletivos, marchas, dentre outras. Os diferentes fluxos do movimento que é plural, são perpassados por correntes políticas diversas, sendo liberais, conservadoras, progressistas ou de esquerda. Como essas vertentes se articulam dentro dos movimentos feministas e de mulheres? A partir deste questionamento, observamos que a teoria política feminista não se restringe a um pensamento único, unidirecional, sintético mas sim uma teoria localizada, heterogênea e compromissada com as experiências concretas para além das abstrações teóricas.

O feminismo não se debruça apenas sobre uma questão específica, mas promove uma reflexão sobre como as mulheres viveram e ainda vivem uma situação de desvantagem, sendo o gênero um dos eixos centrais que organizam a experiência no mundo social (MIGUEL, BIROLI, 2014, p. 17). Assim o feminismo deslocou os debates centrais da teoria política, realocando os patamares que de discussão sob seu viés como as questões de democracia, representação política, justiça, esfera pública, cidadania, entre outras. As lutas feministas tiveram expressões diferentes, mas todos com o objetivo de tencionar e questionar a ordem

estabelecida. A categoria “mulher” utilizada pelo feminismo foi construída em meio as relações marcadas pelo patriarcado e pela dominação masculina (MIGUEL, BIROLI, 2014, p. 18). Para reforçar a ideia de que a sociedade é baseada em um sistema de desigualdade e opressão sexual, o conceito de patriarcado é utilizado pelo feminismo, por meio do qual é possível descrever um sistema de dominação e exploração das mulheres.

Nesse sentido, a teoria política feminista se faz extremamente necessária uma vez que se torna deficitário analisar políticas, as questões de igualdade, democracia, indivíduo, sem se atentar ao debate da dominação masculina ou patriarcado nas sociedades. O patriarcado é entendido como uma forma histórica de dominação masculina que tem na figura do pai, marido, irmão uma relação de poder estruturadas historicamente de maneira desigual e que por tão antiga se tornou quase que intrínseco nas sociedades colocando as mulheres em situação de vulnerabilidade (SAFFIOTI, 2004, p. 25).

Para além dessa definição, é preciso incluir na análise do jogo perverso de relações de poder conjuntamente ao patriarcado aquelas violências em defesa das identidades de gênero normativas, enquanto normal geral de gênero a ser observada, e da heteronormatividade⁶, norma geral de desejo, na modernidade binária ocidental. O patriarcado consiste então, em um complexo que articula tais normatividade por meio de um processo de masculinização e heterossexualização dos universalismos que consolida tais vivências como hegemônicas. Como afirma Paul B. Preciado, a heteronormatividade: “é um regime sexual necropolítico que coloca as mulheres (cis ou trans) na posição de vítima e erotiza a diferença de poder e violência. A heterossexualidade é perigosa para as mulheres” (PRECIADO. 2019). Mulheres, cis, trans, gays, lésbicas, intersexuais, não-binárixs, etc. A heteronormatividade é um perigo para todas e, portanto, deve ser uma variável presente na análise do patriarcado que, doravante, compreenderemos como heteropatriarcado.

No que tange ao a ação coletiva proposta pela nova teoria dos movimentos sociais⁷ temos que o movimento de mulheres se encaixa nessa categoria de análise onde os direitos culturais se colocam num prisma de importância de análise, discussão e luta juntamente com

⁶ O conceito de “heteronormatividade” aqui elaborado advém da perspectiva sobre “heterossexualidade compulsória” preconizada por Monique Wittig (2005) e diz respeito à perspectiva que atribui estatuto de hegemonia à heterossexualidade e os relacionamentos entre pessoas de sexo diferente como dados da natureza, ocupando o lugar da norma, do normal, dentro das sociedades modernas ocidentais, levando à hierarquização de experiências sexuais diferentes da heterossexual

⁷ A Nova Teoria dos Movimentos Sociais (NMS) é uma corrente culturalista-identitária que perpassa por influências de Hegel e Kant, além de Foucault, Habermas, Arendt, Giddens nos anos 1970-1980 e traz como principal novidade a inclusão de minorias. A NMS surge a partir de uma crítica a abordagem clássica do marxismo que ao priorizar apenas o nível das estruturas e da ação das classes, não dava conta de explicar as ações concernentes a outros campos, em especial o cultural, e as possibilidades de mudança a partir da ação do indivíduo (GOHN, 1997, p. 122).

os aspectos políticos e econômicos, sem, contudo, se chocar a eles (GOHN, 2008, p. 156). A identidade coletiva que se forma a partir das vivências das mulheres, diante de sua situação de subalternização e perante a variadas situações, criam ações que almejam por mudanças profundas com uma democracia ampliada e de relações sociais justas.

Cada problemática sublinhada pelo feminismo é lida e interpretada como relações de opressão do patriarcado, além de se juntarem inúmeras outras questões como questão de raça, questões de classe, entre tantas outras que se entrelaçam para buscar um engajamento consciente das mulheres, num processo de luta e nas ações desses movimentos.

Desde organizações locais, que influenciam diretamente em práticas cotidianas vivenciada pelas mulheres no que transpassa seus interesses mais urgentes até as grandes mobilizações nacionais que resultam em políticas públicas a atuação desses movimentos de mulheres se faz com atuação de quem anseia pela transformação, conquista e institucionalização de direitos. Sendo assim, consideradas como atrizes sociais e sujeitos de sua própria existência (TOURAINÉ, 2011, p. 27).

Dentre as muitas pautas de luta das diversas categorizações de feminismo temos questões comuns que perpassam principalmente por questões de igualdade, dominação masculina, sexo e gênero, público e privado. Essa última muito debatida pelas teóricas feministas e que de maneira muito eficiente contribuiu para debates como a violência contra a mulher por exemplo, que por muitos anos foi considerada uma questão de âmbito privado, esfera doméstica (MIGUEL, BIROLI, 2014, p. 31).

As lutas feministas produziram avanços nas legislações sobre violência doméstica e estupro em grande parte do mundo e no Brasil os movimentos feministas tiveram como principal resultado a aprovação da Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, em 2006 que além de tipificar a violência específica contra mulheres cunha mecanismos de combate e ainda há uma preocupação que perpassa por um viés pedagógico e não somente punitivo da lei.

Compreender como se organiza o que seja espaço público e privado é essencial ao pensamento feminista, na medida em que explica, por exemplo, porque ainda temos mais homens na política, mais homens em cargos de chefia, a dupla jornada feminina entre afazeres domésticos e trabalho fora de casa, violência doméstica e etc. Neste sentido, os homens são vistos, sobretudo, ligados às ocupações da “esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas; enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução” (OKIN, 2008, p. 6), vistas como vulneráveis e frágeis para a esfera pública. Aqui, há uma questão importante que se diferencia em relação às classes

sociais. As mulheres pobres, na sua maioria, tiveram que sair da esfera privada e trabalhar, contudo, essas relações laborais eram e são, em sua maioria subalternizadas.

O feminismo é ao mesmo tempo hoje uma teoria de análise crítica que considera o mundo e a situação das mulheres; um movimento social que luta por transformações tanto no que tange a esfera privada como na pública; pode ser ainda também uma expressão pessoal diante da vida.

Por ter nascido provocando conflitos com a intenção de transformação, o feminismo vem desde a Revolução Francesa galgando espaço para mulheres e questionando as injustiças da sociedade patriarcal. Assim enquanto movimento social o feminismo busca por mudanças profundas com novas relações sociais em que as mulheres não sofram com injustiças, em que tenham direitos e proteção garantida. Enquanto teoria ou linha de pensamento o feminismo busca explicar criticamente a situação das mulheres elaborando constantemente uma teoria aberta produzindo debates que se propaguem na academia, na política, nas ruas com o propósito de transformação e reflexão sobre o mundo social.

Compreende-se que as ações dos movimentos feministas trouxeram possibilidades para que as mulheres que pudessem exercer seus direitos políticos, e buscar reconhecimento social e reconhecimento. É uma ação que se faz por muitas vias, por via Estado e governos e ainda com frente a sociedade, num sentido de unir demandas para políticas públicas que repensem a estrutura de organização das leis, e/ou do mundo como está organizado hoje. Sendo um movimento plural que engloba vários tipos de expressões como o feminismo negro, o feminismo sindical, o feminismo decolonial, o feminismo radical, entre tantos outros, é um movimento que carrega muitas experiências e vivências.

No alcance de seus objetivos as mulheres se organizaram e se organizam em vários tipos de mobilizações que perpassam por reuniões privadas, grupos de bairros, secretaria de mulheres, grupo de estudos e pesquisas, ONGs, movimentos, fóruns, debates, participação em conselho municipais, estaduais, protestos, articulações de cunho nacional e com projeções internacionais. Acerca dessa árdua tarefa em escrever sobre um fenômeno que ainda está em constante construção, e que há séculos, vem desafiando a ordem conservadora vigente afirma a historiadora Céli Regina Jardim Pinto:

Também é tarefa peculiar escrever sobre o movimento pela forma como se organizou: tem sido por natureza um movimento fragmentado, com múltiplas manifestações, objetivos e pretensões diversas. Sua história, desde os primeiros momentos, mas principalmente após os anos 1960 quando sua grande vaga, foi pautada por multiplicidade, em que momentos unitários foram efêmeros e com objetivos específicos. Reconstruir a história de um movimento fragmentado cujas manifestações vão desde reuniões privadas em casas de intelectuais, até reuniões com 3000

participantes exige algumas escolhas estratégicas, até porque no caso do feminismo muitas vezes a reunião semiprivada tem repercussões tão grande a médio prazo como o grande evento. (2003, p. 9)

Além da contextualização histórica, com o objetivo de compreendermos os movimentos sociais nas suas diferentes formas de atuação, para a consolidação de direitos nos mais variados patamares, tais como educação, política, direitos reprodutivos, trabalho, entre outros, assim como as principais pautas de luta de atuação; buscar-se-á analisar como se dão esses diferentes tipos ações coletivas entre mulheres por vias civis e institucionais para efetivação de seus direitos.

2.2 PANORAMA HISTÓRICO DE LUTAS E CONQUISTAS DAS MULHERES NO BRASIL (1988-2017)

O avanço nas condições de vida das mulheres brasileiras, na saúde, na educação e no mercado de trabalho tem tido transformações lentas, mas contínuas. Conforme Eva Blay (2017, p. 54), as conquistas das mulheres não estão imunes a retrocessos. Assim, ressaltamos alguns acontecimentos importantes nesse breve histórico de lutas no que tange o período de redemocratização do Brasil até os dias atuais. As lutas feministas saltaram no Brasil principalmente num contexto de luta pela democracia, contra a ditadura e as desigualdades sociais (MACHADO, 2016, p. 10).

Antes disso, nos lembra Celi Pinto (2003) que enquanto nos Estados Unidos no período do que seria da segunda onda, anos 1960 e 1970, temos acontecendo a quebra do *american way of life*, e na Europa a geração pós-guerra tão rompedora de paradigmas e que enseja o maio de 1968, no Brasil temos o auge da ditadura militar. Nesse sentido, a autora vai dizer sobre a dupla face do feminismo no Brasil, que ao mesmo tempo que se organiza num reconhecimento em torno do “ser mulher” reconhece-se que as desigualdades sociais do país são muitas e esse é um problema que tangência todos os outros. Principalmente no que se refere às mulheres e aos negros.

Importante ressaltar ainda que o feminismo no Brasil nesse momento não era bem visto pela extrema direita (regime militar), nem bem quisto pelos movimentos de esquerda no geral por ser muitas vezes acusado de ser apolítico ou muito específico e não ajudar na luta contra a ditadura (PINTO, 2003, p. 53). Nessa transformação de suas próprias lutas e de perceber suas pautas temos que enquanto os feminismos de matriz liberais, marxistas ou socialistas estão inseridos em contextos políticos que acreditam que podem ser modificados no sentido de incluir os direitos das mulheres, o feminismo radical vê uma forma de

perpetuação e legitimação do modo de fazer política masculinos (MIGUEL, BIROLI, 2014, p. 40). O não pensar e agir pela via de pensamento já estruturada (patriarcal) sempre causou um certo mal-estar, principalmente nesses primeiros tensionamentos entre o que tange ao público e o privado, dentro do movimento feminista.

À investida de controlar os corpos da ditadura civil-militar brasileira articularam-se conjuntamente outras opressões para fins de disciplinarização e controle populacional, dentre eles, o machismo, o patriarcado e o racismo. As sexualidades das mulheres eram também vigiadas na busca pela apreensão. Facções lésbico-feministas, dissidentes do movimento “Somos” de 1979, criaram em maio de 1980 o “Grupo Lésbico Feminista”, na tentativa de romper com o machismo gay presente no Somos e de pensar a resistência a partir das mulheres.

Como afirma Marisa Fernandes, o enraizamento patriarcal encontra-se presente tanto na direita militarizada, quanto na esquerda burguesa, cristã, intelectualizada que deliberadamente ignorava “a necessidade de se pensar a sexualidade, o racismo, o machismo e o patriarcado, conjuntamente com as demais causas sociais” uma vez que tal perspectiva interseccional “era um instrumento fundamental para a mudança da estrutura social e o fim da opressão existente” (FERNANDES, 2015, p, 126). Na própria tentativa de articulação das militâncias e dos movimentos LGBTQ+, a ação lésbica teve um papel fundamental ao reivindicar justiça de gênero como uma demanda não só em face do regime civil-militar, mas também nos polos da resistência.

Nos casos das prisões ilegais de militantes lésbicas, as integrantes dos grupos “Ação Lésbica Feminista”, “Terra Maria” e “Eros” tensionavam enquadramento epistemológico invisibilizador das vítimas de violências de gênero e em razão da sexualidade, utilizando-se para tanto de técnicas microfísicas de resistência, como por exemplo, a panfletagem. Segundo Marisa Fernandes, as ativistas:

(...) distribuíram, nos locais de frequência lésbica um panfleto que denunciava que na 4ª Delegacia policiais recebiam dinheiro para libertarem as pessoas, sendo que as que não possuísem, lá permaneciam. O panfleto repudiava ainda as ações violentas da polícia que ficariam impunes, mais uma vez, no que dizia respeito à apuração pelas autoridades e, por fim, conclamavam a população a se solidarizar com as ativistas. O panfleto trazia as palavras de ordem: ‘pela livre opção sexual’, ‘pelo direito de ir e vir’, ‘contra a repressão sexual’, e ‘contra a repressão policial’ (FERNANDES 2015, p. 136).

Métodos de resistência como o da panfletagem traziam para a dimensão pública, uma dimensão com potencial reivindicatório, problemas daquelas camadas da população

produzidas como disformes. A visibilidade para questões como prisões ilegais ou violência policial ilegítima interrompia tanto o silêncio eloquente do regime ditatorial (cishtero) patriarcal quanto as suas práticas de dicotomização entre a população selecionada e os abjetos que, na reafirmação das características presentes na população, deveria ser fixada, disciplinada, controlada.

Com o começo da abertura democrática no início da década de 1980, começa a acontecer a institucionalização do movimento que se aprimora nos anos 1990. Surgem então nesse primeiro momento os conselhos associados a partidos políticos. É nessa conjuntura de abertura para o novo e esperança de uma legislação que contemplasse mais as mulheres que temos um dos documentos mais importantes do período, a “Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte”, promovida pelo Centro Nacional de Direitos da Mulheres” (CNDM).

Num contexto nunca antes visto na história da Brasil, as eleições de 1986, possibilitaram a eleição de 26 deputadas, que ainda que representasse apenas ,5,7% no congresso (PINTO, 2003, p. 53) e fossem mulheres já de família de políticos tradicionais, longe de ser uma bancada feminista no sentido de consciência que hoje se espera, representou muito para o país no sentido de ver na nova constituição uma oportunidade se consolidar os direitos das mulheres.

O documento se dividia em duas partes: a primeira, que versava sobre o Sistema Único de Saúde, ensino público e gratuito, reforma agrária, reforma tributária, entre outras questões; e, na segunda parte, tratava, mas especificadamente dos direitos das mulheres no que se refere ao casamento, saúde, direitos reprodutivos entre outros. Importante ressaltar que, o tema aborto já estava presente, contudo, desapareceu na carta destinada a assembleia constituinte, o que pode ser visto como um recuo tático como afirma a historiadora Celi Pinto:

A presença das militantes do movimento feminista durante os trabalhos constituintes e capacidade que tiveram de fazer pressão, vencer resistências e fazer que fossem incorporadas suas demandas no texto da Carta Constitucional apontavam para um fenômeno que não pode ser desprezado. Trata-se de formas alternativas de participação política que não passam pela representação. Atuar politicamente por meio de pressão organizada, capaz inclusive de ser propositiva, foi uma das marcas do movimento feminista brasileiro da década de 1980. O acaso da Constituinte é particularmente interessante, pois não se tratava de forma alguma de um Congresso Feminista, nem tampouco de uma bancada feminina feminista. Todavia foram muitas as vitórias do movimento. Esses êxitos foram consequências de uma bem montada estratégia de mobilização que reuniu mulheres no país inteiro, levou para Brasília lideranças regionais, promoveu campanhas e manteve um atento acompanhamento ao longo dos trabalhos. (2003, p. 76)

Nesse sentido a constituição de 1988 inaugurou conquistas muito importantes para os direitos das mulheres como as asseguradas no art. 5º, inc. I onde dispõe que homens e

mulheres são iguais e obrigações e direitos, direitos e deveres referente a sociedade conjugal serem exercidos pelo homem e pela mulher (art. 225 parágrafos 5º), ampliação da licença maternidade, aposentadoria para mulheres rurais, entre outras conquistas.

3 À CARTA DAS MULHERES À CONSTITUINTE

Com o início da redemocratização nos anos 1980, o feminismo no Brasil entra num momento de forte ebulição de ideias na luta pelos direitos das mulheres. Surgem cada vez mais coletivos, nas mais variadas regiões do país tratando de temas importantes como violência sexual, divisão de trabalho, racismo, reforma agrária, direitos reprodutivos, entre outros.

Esses coletivos feministas constituíam-se muito próximo a grupos populares de mulheres que estavam nos bairros mais pobres lutando por saúde, saneamento básico, educação, por mais creches, melhorias nas habitações. Esses grupos nesse momento estavam muito próximos às comunidades de base da Igreja Católica, na conjuntura da teologia da libertação presente nesse momento de luta contra a ditadura militar ainda vigente no Brasil (PINTO, 2003, p. 80).

Esse encontro entre o movimento feminista de base na classe média intelectualizada e os movimentos populares de mulheres foi importante para trocas e aprendizados numa via de mão dupla entre ambos. É nessa conjuntura que temos a criação dos mais importantes órgãos feminista de divulgação e luta pelos direitos das mulheres no Brasil, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) em 1984, criado junto ao Ministério da Justiça e um dos grandes responsáveis mais tarde pela mobilização que resultaria na carta das mulheres à constituinte. Nas palavras de Celi Pinto:

Uma das mais significativas vitórias do feminismo brasileiro foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), em 1984, que, tendo sua secretária com status de ministro, promoveu junto com importantes grupos – como o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), de Brasília – uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na nova carta constitucional. Do esforço resultou que a Constituição de 1988 é uma das que mais garante direitos para a mulher no mundo. O CNDM perdeu completamente a importância com os governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso. No primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com status de ministério, e foi recriado o Conselho, com características mais próximas do que ele havia sido originalmente. (2003, p.17)

O Conselho era então composto por uma Secretaria Executiva, por uma Assessoria Técnica e por um Conselho Deliberativo, com orçamento próprio advindo da criação de um Fundo Especial de Direitos das Mulheres, na mesma Lei que criara o CNDM. A mesma

autora ainda ressaltava que o CNDM era composto por 17 conselheiras, nomeadas pelo Ministro da Justiça, das quais 1/3 era advindo de movimentos de mulheres. O que era um grande passo pois permitia que a concretização e difusão de ideias viesse da base dos movimentos feministas e de mulheres, das ruas para as mãos do Estado e não ao contrário o que muitas vezes ocasiona em capitação.

Do ponto de vista internacional, a criação do CNDM obedeceu a uma diretriz muito clara da Conferência Internacional de Mulheres de Nairóbi, em 1985, quando a ONU orientou os governos a criarem mecanismos executivos que realmente demonstrassem que havia esforços governamentais para o progresso da mulher. O CNDM foi assim um dos primeiros órgãos públicos na América Latina voltados para os direitos da mulher e influenciou iniciativas similares, especialmente nos países do Cone Sul, como a Argentina e o Chile, países que possuem uma caminhada de redemocratização e uma história política muito parecidos como o Brasil (PITANGUY, 2011, p. 390-434).

Já do ponto de vista nacional, respondia às reivindicações do Seminário Mulher e Política realizado em São Paulo em 1984, conduzido por feministas. Assim o CNDM surge com a missão de promover em âmbito nacional políticas para assegurar as mulheres condições de liberdade e participação nas atividades políticas e econômicas do país.

É nesse cenário que o CNDM lança a campanha Mulher e Constituinte com o slogan “Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher” que prosseguiu até 1988. Nesse sentido o Conselho funcionou como articulador entre as demandas feministas e das mulheres de uma forma geral e a Assembleia Nacional Constituinte. Nas palavras da então presidente do Conselho na época, Jaquecline Pitanguy, percebemos que houve uma conexão efetiva entre os clamores de grupos de mulheres, coletivos, associações feministas, sindicatos, universidades em todo o Brasil em um anseio de ver seus direitos serem legitimados.

A campanha pelos direitos da mulher na Constituição da República de 1988 não sofreu nenhuma quebra nessa transição. Lançada em todas as capitais, mobilizou mulheres das mais diversas regiões. O CNDM elaborou cartazes, folhetos fez inserções na mídia e facilitou uma caixa postal para que todas as mulheres e homens que assim desejassem enviassem ao CNDM o que acreditavam que deveria ser incluído na nova Constituição relativo aos direitos da mulher. E recebemos milhares e milhares de sugestões, desde as mais absurdas até propostas a serem consideradas. A partir daí, constituímos um grupo de juristas que trabalharam pro bono conosco, filtrando – não no sentido de censura, mas no sentido de viabilidade jurídica – as várias propostas, que foram reorganizadas. Com este material riquíssimo, pudemos fazer uma plataforma para a Assembleia Nacional Constituinte. Não era uma plataforma de um órgão do governo, de meia dúzia de pessoas, ou de vinte conselheiras, era uma plataforma efetivamente social. (PITANGUY, 2011, p. 423)

Toda essa movimentação produziu então um documento histórico, a *Carta as mulheres Brasileiras aos Constituintes*. Após a realização de um Congresso Nacional em 1986 a carta foi então aprovada em plenário e entregue em 1987. Nas palavras de Céli Pinto (2003, P. 53), a carta foi o documento mais completo e abrangente produzido na época. Está dividida em duas partes, a primeira propõe uma agenda que ultrapassa em muito os alcances dos interesses que diziam respeito apenas às mulheres. Assim, o documento prezava pela justiça social, a criação do Sistema Único de Saúde, o ensino público e gratuito em todos os níveis, a reforma agrária, entre outras propostas. A segunda parte da carta era específica no detalhamento as demandas em relação aos direitos das mulheres no que se referia ao trabalho, educação, à família e cultura, violência, saúde e questões nacionais e internacionais.

3.1 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER COMO TEMA, CONTEXTO E LEIS

Importante notar que a violência de gênero desconhece qualquer fronteira, de qualquer classe social, de grau de cultura, de grau econômico, podendo ocorrer em qualquer lugar, público ou privado. Além disso, pode-se desenvolver desde a sociedade mais democrática até a mais fascista, tendo na família patriarcal seu cerne de proteção. De tal modo, na qualidade de inaugurador das relações sociais, “o gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder”. (SAFFIOTI E ALMEIDA 1995, p. 31).

Saffioti e Almeida (1995) fazem uma importante análise embasada no pensamento de Foucault, colocando as mulheres num plano molecular e os homens num nível molar. Ou seja, homens em virtude de sua presença em massa no mundo da produção de bens e serviços, transitam com mais frequência e familiaridade na malha do macro poderes, justamente nesse nível molar. Dessa maneira, essa crítica feminista do poder, é ao mesmo tempo epistemológica e política, pois se impõe sobre o mundo um ponto de vista masculino numa forma de abrangê-lo. (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995). Assim, temos perante a lei, a igualdade de todos. Esse princípio básico do liberalismo, que imputa aos indivíduos seus próprios fracassos, é atribuído às mulheres de uma forma singular, pois as mulheres conhecem fracassos geralmente frequentes em decorrência de serem mulheres e não em virtude da organização social do gênero. (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 200). Dessa maneira, afirmam que se o “macropoder é macho, branco e rico, o Estado instância cristalizada deste poder, só pode apresentar as mesmas características” (ibidem p. 201).

Nesse sentido gostaríamos agora de focar a análise na segunda parte da “carta das mulheres á constituinte”, ou seja, referente aos direitos específicos para mulheres, onde

destacamos as reivindicações para coibir a violência contra mulher. São 12 reclamações presentes nesse quesito. Percebemos que mesmo a carta tendo 80% dos pleitos atendidos pelos Constituintes e ter sido um marco histórico de avanço e união entre os mais variados setores da sociedade em prol dos direitos das mulheres, a maioria dos pedidos nesse setor demoraram mais de duas décadas para virarem leis. Isso porque mesmo após o advento da Constituição de 1988 e todo o avanço que ela trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro, ainda se carecia de leis específicas para o direcionamento de questões referentes à violência contra mulheres.

Nesse sentido, décadas se passaram até que por exemplo desde a entrega da carta o pedido número I referente a questão da violência fosse atendido. “Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões, físicas, psicológicas ou sexuais às mulheres, e dentro e fora do lar”. Somente com a promulgação da Lei 11.340, a Lei Maria da Penha em 2006 que esse pedido foi efetivamente atendido. Ou seja, 20 anos depois e mesmo assim, após muita pressão internacional e nacional.

No que tange aos pedidos II, III e IV, quais sejam, II: “Consideração do crime sexual como ‘crime contra pessoa e não como crime contra os costumes, independente do sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política”; III: “Considerar como estupro, qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento agressor com vítima de ser a última virgem ou não e em que local ocorra e IV “A lei não dará tratamento nem preverá a penalidade diferenciada aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. ”, temos que somente foram incorporados com a Lei 12.015/09.

As principais alterações que se percebe ao comparar a redação nova com a anterior, é a substituição da palavra mulher por alguém, bem como, a inclusão das elementares que eram previstas no crime de atentado violento ao pudor. Ainda a ampliação do conceito de estupro, abarcando também os atos libidinosos e igualando suas penas. O art. 214 foi revogado, e agora, tudo é tratado no art. 213 do Código Penal, o qual dispõe: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Em decorrência desta unificação, o sujeito passivo do estupro poderá ser uma pessoa do sexo masculino ou feminino.

Na mesma linha segue a reivindicação número V da carta, “Será eliminada a expressão mulher honesta” Disposta no art. 216 e 219 do Código Penal, que na íntegra subscrevia: Art. 216: “Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso de conjunção carnal”, alterado também pela Lei 12.015/2009. E art.

219: “Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso”, revogada pela Lei 11.106/2005.

A expressão “mulher honesta” era uma categoria jurídica presente desde o Código Penal atual de 1940 e que somente no ano de 2005 é retirada do ordenamento. Assim, ser mulher honesta era requisito jurídico-legal para configuração de determinados tipos penais como a posse sexual, o atentado ao pudor mediante fraude. Como o significado do que seria “mulher honesta” não era definido por Lei, cabia a doutrina e jurisprudência fazê-lo.

Lembrando que Doutrina e Jurisprudência são entendimentos sobre as leis emitidos por aqueles que detêm a ideia de autoridade sobre assuntos jurídicos, incluindo autores de livros de Direito Penal, juízes, ministros, entre outros. Nesse sentido temos que o entendimento do que era mulher honesta era dado por homens, brancos, héteros e provenientes de uma classe abastada. Característica que só vem muito recentemente mudando no cenário jurídico. Dessa maneira o conceito que se arrastava antes de 2005 era o do penalista Nelson Hungria (1981): *Mulher honesta não é somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral sexual, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o minimum de decência exigida pelos bons costumes.*

Repleta da mais completa subjetividade que se pode caber dentro da expressão “bons costumes”, seguiam –se os julgamentos da “mulher honesta”. Seguindo nas reivindicações da Carta das mulheres, passemos para a análise da de número VIII na subdivisão de Violência. O pedido: “ Será retirada da Lei o crime de Adulterio” também somente foi contemplado em 2005 com a já citada Lei 11.105/05. O então art. 240 do Código Penal punia com quinze dias a seis meses o adultério.

Com o objeto jurídico de tutela sobre a família e o casamento é sabido que devida a moral machista a adúltera era sempre a mulher, visto que casas conhecidas como prostíbulos ou cabarés eram comuns para homens casados ou não. Para o homem um extravasamento normal respaldado por necessidades biológicas e para mulher um crime moral além do sexual que muitas vezes resultava com sua morte, e mais uma vez vinha o Direito corroborando com a moral patriarcal vigente quando legitimava os crimes contra a honra nos casos em que a vida da adúltera era ceifada pelo marido.

Para finalizar a análise dos pedidos referentes ao quesito violência, vamos agrupar os números VI, IX, XI e XII pois ambos versam sobre a responsabilidade que deveria ser dada ao Estado para oferecer assistência médica, jurídica e social às mulheres vítimas de violência. Prevendo a criação de Delegacias especializadas no atendimento à mulher em todos os

municípios do país, dando autonomia para a mulher registrar queixas, independente da autorização do marido e ainda a criação de albergues para as que fossem ameaçadas de morte, bem como a sua subsistência e de seus filhos.

As primeiras Delegacias especializadas no atendimento às mulheres datam ainda de 1985, ou seja, contemporâneas ao momento de construção da carta das mulheres e de toda a movimentação para a Constituinte. As primeiras foram inauguradas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro ainda em meados dos anos 1980. Com números ainda muito insatisfatórios em todo Brasil e com problemas referentes à qualidade do atendimento especializado, essa reivindicação ainda segue sendo uma luta constante dentro dos movimentos feministas e de mulheres.

No que tange à garantia de assistência pelo Estado às vítimas, a criação de albergues para proteção às vítimas e violência, e a autonomia para registrar queixa, são questões abordadas e respaldadas pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Retificadas pela Secretaria de Estado da Mulher como uma oferta de serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem como de seus dependentes. Onde são dados os requisitos para o cumprimento das mulheres ameaçadas. Sendo o serviço gratuito e as vítimas encaminhadas após o registro do boletim de ocorrência em uma DEAM ou Delegacia mais próxima. Como consta nas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de mulheres em Situação de Violência (SPM/2011).

Mulheres em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, podendo estar acompanhadas:

- a) de dependentes do sexo masculino, até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069/1990;
- b) de dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade;
- c) crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, somente acompanhados por responsável legal do sexo feminino.

Somente serão acolhidas mulheres e filhas/filhos que sejam encaminhadas e que assinem o Termo de Compromisso e Responsabilidade (filhas/filhos e patrimônio) (DISTRITO FEDERAL, 2011).

A grande mobilização dos movimentos de mulheres e feministas junto a CNDM e parlamentares da bancada feminina, portanto, foram vitoriosas em muitas das suas reivindicações que culminaram em direitos garantidos na Constituição de 1988. Além dos pedidos referentes a questão da violência contra a mulher, já esmiuçados, também podemos mencionar muitos outros como: a garantia de igualdade a todos os brasileiros perante a lei, sem qualquer tipo de distinção; a ampliação da licença-maternidade; a concessão de

aposentadoria para as trabalhadoras rurais e 13º salário e férias anuais de 30 dias para as empregadas domésticas (MIRANDA, 2012, p. 22).

A atuação do movimento feminista trabalhou diretamente junto com as parlamentares para que uma atuação conjunta fosse feita e as demandas atendidas. A grande mídia no momento da votação da Constituinte chamou esse movimento de “lobby do batom”. O nome foi dado pela própria Assessoria do CNDM que resolveu transformar a ironia dos deputados de ver tantas mulheres transitarem pelo congresso em um slogan midiático (PITANGUY, 2011, p. 390).

O CNDM, no entanto, perde força a partir de 1989. A nomeação 12 novas conselheiras, alheias a questão do movimento de mulheres provoca a renúncia coletiva das equipes técnica e financeira. Mais tarde no Governo Collor, o CNDM perdeu sua autonomia administrativa e financeira através da Medida Provisória 150 de 15 de agosto de 1990. Em 1995, o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso reativa o CNDM, mas, sem estrutura administrativa, sem orçamento adequado e com a nomeação de conselheiras sem consulta ao movimento de mulheres e feministas (Portal da SPM, 2009). Mesmo com cerca de 80% dos pleitos da Carta das mulheres atendidos e da importância que foi essa mobilização de mulheres de todo o país com a união também das parlamentares o CNDM chega ao fim.

Podemos perceber ainda que, mesmo após a CFRB/88 irradiar a luz da democracia e igualdade entre gêneros ao ordenamento jurídico, foram necessárias mais de duas décadas até que direitos básicos que garantissem tratamento adequado às mulheres vítimas de violência com leis tão recentes como a 11.340 de 2006, (Maria da Penha) e a Lei do Feminicídio, 13.104 de 2015, fossem aprovadas. Verificamos ainda que pouco protagonismo é dado às reivindicações da carta das mulheres e sua luta para que essas garantias aos direitos das mulheres existissem. Nas maciças doutrinas de Direito Constitucional brasileiros essa luta exitosa se restringe a ínfimas notas de rodapé quando mencionadas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento feminista na década de 1970 e 1980 fez parte de um movimento mais amplo da sociedade brasileira que lutava contra o regime ditatorial e contra as formas de opressão da mulher. Nesse tempo, a luta contra a ditadura prevalecia, tendo em comum o Estado como inimigo. Nesse momento, vários contextos conjugados, que tiveram em comum a atuação do movimento feminista, formaram o solo fértil para que o tema da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo companheiro deixasse de ser considerado um

assunto privado e aceito como naturalizado (SANTOS, 2008) e passasse a ser visível tanto para o Estado quanto para a sociedade mais ampla, com o reconhecimento de que se tratava de um problema social e político.

No campo institucional, o movimento reivindicava a criação de Conselhos de Direitos da Mulher tanto no nível estadual, quanto nacional. Em 1985, com o então presidente da República José Sarney no poder, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) que teve a partir de então efetiva atuação pelos direitos das mulheres na Constituição de 1988. Para tanto, elaborou uma campanha nacional cujo slogan era e “Constituinte para Valer tem que ter Direitos da Mulher” que teve a participação articulada dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Mulher além de coletivos de mulheres e feministas de todo o Brasil.

Como observamos, a atuação do movimento nesse tempo culminou na formulação e proposição de políticas públicas com recorte de gênero que se traduziu na Constituição Federal de 1988 nos arts. 5.º e 226, §§ 5.º e 8.º, que estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações e atribuiu ao Estado o dever e criar mecanismos para coibir a violência na esfera familiar e proteger cada um de seus membros. Neste sentido, a CF/88 tornou-se num marco jurídico-político da institucionalização dos direitos humanos assegurando que mulheres e homens são iguais perante a Lei.

Vimos ainda que não obstante a carta das mulheres ter conseguido aprovar mais de 80 % de seu texto na Constituinte e ter fortalecido a união do movimento de mulheres e feministas no Brasil, ainda estamos muito longe de um rompimento com a institucionalização do poder patriarcal. Passaram-se décadas desde que as reivindicações da carta das mulheres fossem asseguradas em leis específicas como a Lei 11.340/06 (Maria da Penha) e a Lei 13.104/15(Feminicídio) fossem aprovadas.

Além disso, sabemos que apesar de fundamental importância para assegurar e legitimar as leis específicas inseridas do preceito da isonomia, o Direito sozinho não dá conta de assegurar uma sociedade mais justa. Quando uma mulher vai registrar uma queixa de lesão corporal numa delegacia e é atendida por um profissional despreparado e não engajado com as questões de gênero para aplicação da Lei Maria da Penha, por exemplo, a Lei e toda a luta que culminou no advento dela serão de pouca valia. E infelizmente os números de violência contra mulher no Brasil corroboram com essa afirmação.

Se faz então de mister importância trazer essa perspectiva Feminista do Direito para dentro das Universidades. Sendo instrumento participante da produção das identidades e na produção de políticas públicas é preciso incluir o gênero no ensino do Direito, como aponta

Revoredo (2006, p. 357-369). Ademais, elaborar tensões entre o Direito e a questão de gênero mostra-se também fundamental para romper o silêncio eloquente desta ferramenta moderna que tem como pressuposto inafastável a violência.

Problematizar a realização das liberdades e das igualdades em um aparelho institucional que se erigiu sob a égide do paradigma do Estado Democrático de Direito perpassa necessariamente a busca de formas não uniformizantes de liberdade e igualdade. Na diversidade de corpos, subjetividade, experiências e vivências políticas e históricas, o papel do Direito e do próprio constitucionalismo democrático é reconhecer de forma não-assimilacionista a igualdade nas diversidades. Para além da binariedade que impregna as metódicas de poder no exercício do Direito, uma aproximação entre as institucionalidades e movimentos sociais parece ser um caminho para a aprendizagem social, tanto no campo da política, quanto no campo da atividade jurisdicional.

De acordo com a mesma, isso poderia ser feito de duas formas: uma mudança de cima para baixo, reelaborando a estrutura curricular das faculdades, com o objetivo de formar operadores do Direito questionadores de uma ordem sexista e conscientes da bagagem cultural que pode ser estendida para aplicação e criação das normas ou, uma mudança de baixo para cima, quando os professores e professoras trazem esse debate para dentro de sala de aula, inclusive propondo disciplinas que tratem de gênero e sexualidade. Mas, como aponta Smart (2000, P. 31-32) é preciso considerar que nem todos os alunos se interessam pelo assunto e que muitos, não se interessam não porque não seja relevante, mas que esse estudo mais teórico e crítico não é absorvido depois pelo mercado de trabalho, o que é reflexo dos gargalos que um Direito heteropatriarcal estabelece. Nesse viés, tal como a educação jurídica tem um compromisso cívico-patriótico de dialogar com as premissas de um feminismo crítico ao Direito, também o tem os tribunais e demais órgãos essenciais da justiça. A própria atividade jurisdicional pode aprender a partir dos saberes históricos dos movimentos de mulheres, inclusive para repensar, transgredir e superar as estruturas interpretativas que consolidam o heteropatriarcado através de uma nova hermenêutica constitucional: uma hermenêutica feminista.

Ainda sobre esse viés pedagógico sobre o Direito que é parte fundamental na produção de políticas públicas temos também a força pedagógica dos movimentos sociais. Ao participarem de um processo organizativo, e de mobilização social, os participantes aprendem a analisar e a formular propostas. Tomam consciência do poder de fala coletivo, transgredem normatividades violentas, constroem pontes e realizam práticas para tornarem mais palpáveis

a construção de seus objetivos e assim reivindicam uma vida, quem sabe, um pouco mais solidária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLAY, Eva Alterman. Como as mulheres se construíram como agentes políticas e democráticas: o caso brasileiro. In: BLAY, Eva Alterman. AVELAR, Lúcia (Orgs). **50 Anos de Feminismo. Argentina, Brasil e Chile**. São Paulo: Edusp, 2017

BRASIL. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**. Site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acessado em 12 de maio de 2020.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de mulheres em Situação de Violência (SPM/2011)**. Disponível em: <<http://www.mulher.df.gov.br/casa-abrigo/>>. Acessado em 28 de setembro de 2019

FERNANDES, Marisa. Lésbicas e a ditadura militar: uma luta contra a opressão e por liberdade. 125-148. In. GREEN, James e al. **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos: EdUFSCar, 2015, 330 p.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais. Paradigmas Clássicos e Contemporâneos**. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Explosão feminista: arte, cultura e universidade**. 1 ed- São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas**. Cadernos Pagu, n.47, 2016

MATOS, Marlise. A quarta onda feminista e ao campo crítico-emancipatório das diferenças no Brasil: entre a destradicionalização social e o neoconservadorismo político. In: **38º Encontro Anual da ANPOCS**, 2014, Caxambu. Anais, 2014. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=933&Itemid=456> Acesso em 26 de janeiro de 2019.

MATOS, Marlise. **Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global?**. Rev. Sociol. Polit., Jun 2010, vol.18, no.36, p.67-92. ISSN 0104-447.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. – 1 ed. –São Paulo: Boitempo, 2014.

MIRANDA, Mara Cythia. **Integração e políticas de Gênero no Estado: Brasil e Canadá em perspectiva comparada. Brasília**. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de Brasília. 2012

SAFFIOTI, H.I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

OKIN, S. Gênero, público e privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, no prelo, 2008.

PITANGUY, J. (Orgs.). **O progresso das mulheres no Brasil, 2003-2010**. Rio de Janeiro/Brasília: Cepia/ONU Mulheres, 2011. p. 390-434. Disponível em: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acessado em: 10 de setembro de 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do Feminismo no Brasil**/-São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003

PRECIADO, Paul B. **A heterossexualidade é perigosa**. Tradução: Fabrício Marçal. Artigo de Paul B. Preciado publicado no jornal “El País”, em 24 de novembro de 2019. Original disponível em: https://elpais.com/elpais/2019/11/24/opinion/1574609789_778125.html. Tradução disponível no blog “RESISTA!”. Disponível em: <https://resistaorp.blog/2019/12/10/aheterossexualidade-e-perigosa/>.

sexualidade-e-perigosa/>. Consultado em 24/01/2020.

REVOREDO, Marisol Fernández. **Usando el género para criticar al Derecho**. In: Derecho PUCP; No. 59 (2006); 357-369.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée (comp.) **El Derecho en el género y el género en el Derecho**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000, pp. 31-32.

SANTOS, C. M. **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil**. Oficina Centro de Estudos Sociais. nº 301; março de 2008.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das Mulheres**. Tradução de Francisco Morás. 3 ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

WITTIG, Monique. **El pensamiento heterosexual**. Trad. Javier Sáez e Paco Vidarte. Madri: Egales, 2005.

LETTER OF WOMEN TO THE CONSTITUENT: AN ANALYSIS OF THE LAWS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN FROM THE FEMINIST CRITICISTS TO THE LAW

Monique Rodrigues Lopes / Rafael dos Reis Aguiar

How to cite this article: LOPES, Monique Rodrigues; AGUIAR, Rafael dos Reis. Carta das mulheres à constituinte: uma análise sobre as leis de violência contra as mulheres a partir das críticas ao direito. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 5, n. 1, e20681. ISSN: 2525-8036.

Abstract: The present work analyzes the organization of the women's and feminist movement for the elaboration of the so-called Women's Letter to the Constituent. In the light of the feminist theory of law, it investigates how this document impacted so that many of the rights that we have today guaranteed to women could be realized. In this sense, the aforementioned letter is used as a source of analysis of the research and its consequent outcome for the realization of some of these rights until they are guaranteed. Passing, therefore, through the

organization of feminist movements, the promulgation of the Citizen Constitution of 1988 and also by specific laws sanctioned later. The issue of violence against women in Brazil is also outlined as a focal point of the research. For this purpose, a historical path is also taken to demonstrate that until we reached specific laws such as Law 11.340 / 2006, Law Maria da Penha and Law 13.104 / 2015, the Law of Femicide we took more than three decades of struggles that passed through dictatorial periods and democratic.

Keywords: feminisms; women's rights; social movements; women and the Constituent; gender violence.